



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3696

Macapá - Amapá - 26 de Novembro de 2019

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Charles William de Souza Rui Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Paulo Jorge Viana de Brito

Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

Itziane Launé de Oliveira- Int. e acumulativamente

Secretário Mun. para Ass.Extracrdinário - SEMAE

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sergio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST

Richardson Régio da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Silvana Vedovelli

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

John David Bellique Covre

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Claudiomar Rosa da Silva-Int. e acumulativamente

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Luis Otávio de Figueiredo Campos

Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Claudiomar Rosa da Silva

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pimentel de Soasa - acumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Taisa Mara Moraes Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Município - COGEM

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza

Diretor Presidente da MacapáPrev

Jamaira da Silva Ferreira

Diretora Presidente da EMDESUR

André Luiz Alves de Lima

Diretor Presidente da CTMec

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI

LEI Nº 2.374/2019 - PMM

CRIA DOSSIÊ MULHER TUCUJUS, E PROMOVE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher Tucujus no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatística periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob Gerência do Município de Macapá.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados no Centro de Referência à Atendimento à Mulher - CRAM/PMM, todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município de Macapá.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, Assistência Social no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência à Atendimento a Mulher - CRAM, integrados a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - CMPPM.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo único. Os dados colhidos servirão como base para realização de campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência contra a mulher no Município de Macapá.

Art. 4º A campanha permanente terá como princípios:

I - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II - a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência contra mulher;

III - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão;

V - o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 5º A campanha permanente terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência contra a mulher nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Macapá;

II - divulgar informações sobre a violência;

III - incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 6º São ações da campanha permanente de enfrentamento a violência contra a mulher:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento a violência;

II - criação de cartilhas com explicações sobre as formas de violência contra a mulher;

III - a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre os tipos de violência contra a mulher;

IV - empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V - divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de violência.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema.

§ 1º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate a violência contra mulher no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.

§ 2º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município deverá observar os princípios previstos no art. 4º desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que tratem do tema da Campanha prevista nesta Lei que preconizam os princípios expostos no art. 4º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 10. O Poder Executivo deverá estabelecer um grupo responsável pela parte criativa da campanha, priorizando a participação de mulheres.

Parágrafo único. A composição deste grupo poderá contar com a participação de membros das Secretarias e do Poder Executivo, além de organizações da sociedade civil que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres e combate ao machismo.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 19 de novembro de 2019.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 007/2019-CMM

Autor: Ver. Rinaldo.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.602/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único, inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no o Art. 103 Inciso VI, combinado com o Art. 110, da Lei Complementar nº 122/2018 - PMM e o que dispõe nos termos do Parecer nº 378/2019 - ASSEJUR/SEMSA, às fls. 19/20, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá a fl. 25, consoante do Processo Administrativo nº 0122/2019 - SEMSA/PMM, datado de 09 de janeiro de 2019, sob o SIC. 185123.

DECRETA:

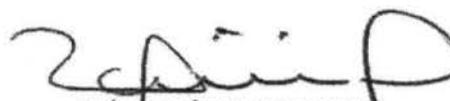
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2021, sem ônus para este Município, a servidora Municipal JULIA CHEILA LOPES PINHEIRO, matrícula nº. 7001533, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido ou no interesse do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
19 de NOVEMBRO de 2019.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DECRETO Nº 3.613/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Ofício nº 747/2019/PRESID, datado de 05/08/2019, do Gabinete da Presidência do Senado Federal.